

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO – CTASP**

Emenda Aditiva
ao
PROJETO DE LEI N.º 6613, DE 2009

“Altera dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências

A Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, fica acrescida das seguintes disposições:

Art. 4.º

“§ 3.º Os ocupantes do cargo da carreira de Analista Judiciário – Área Judiciária, cujas atribuições estejam relacionadas a atividades de planejamento, organização, coordenação, gerenciamento, supervisão técnica, assessoramento de autoridades judiciárias, estudo, pesquisa, elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade, na forma estabelecida pela legislação processual civil, penal, trabalhista e nas demais leis especiais, serão enquadrados como Consultor Judiciário da União;”

JUSTIFICAÇÃO

A modificação terminológica dos cargos, criada pelos novos parágrafos terceiro, quarto e quinto visa conferir uma distinção mais significativa em relação aos cargos de nível superior observando-se e delimitando, de forma mais clara e racional, as suas atribuições e responsabilidades no âmbito do Poder Judiciário da União.

Tal distinção terminológica criada em função das atribuições de cada cargo ajudará a corrigir, pela simples verificação da terminologia dos cargos, o problema recorrente nos tribunais da atuação de servidores em desvio de função, prática odiosa que se pretende abolir.

Soma-se a isso que a esses servidores é vedado o exercício da advocacia em qualquer instância ou especialidade da Jurisdição (comum, trabalhista, militar ou eleitoral), impossibilitando, inclusive, a possibilidade de integração nos Tribunais, por indicação em vaga destinada ao quinto constitucional.

Por conseguinte, atua com dedicação exclusiva ao Poder Judiciário da União, exercendo precípua mente sua atividade fim, visando o efetivo cumprimento da prestação jurisdicional.

“§ 4.º Os ocupantes do cargo da Carreira de Analista - Área de Apoio Especializado, cujas atribuições exigem dos titulares o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da Administração serão enquadrados como Gestor Judiciário Especializado;”

“§ 5.º Os ocupantes do cargo da Carreira de Analista - Área Administrativa, cujas atribuições compreendem os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria e a gerenciamento, assessoramento e execução de tarefas de elevado grau de complexidade, na forma estabelecida pelas normas regimentais e legislação pertinente, serão enquadrados como Gestor Judiciário Administrativo;”

JUSTIFICAÇÃO

A modificação terminológica dos cargos, criada pelos novos parágrafos quarto e quinto visa conferir uma distinção mais significativa entre os cargos de nível superior, observando e delimitando, de forma mais específica e racional, as suas atribuições e responsabilidades no âmbito do Poder Judiciário da União, uma vez que integram seus quadros de servidores, várias especialidades, tais como médicos, odontólogos, enfermeiros, psicólogos, engenheiros, administradores, geógrafos, contabilistas, bibliotecários, analistas de sistemas, dentre outras.

Tal distinção terminológica criada em função das atribuições de cada cargo também permitirá um conjunto de ações mais eficaz dos Tribunais, visando a eliminação dos desvios de função no âmbito do Poder Judiciário - problema recorrente que se pretende abolir -, pela simples verificação da terminologia dos cargos.